

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 29/01/24
Rui Begot da Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 29/01/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 29/01/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada por esta lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos.

Art. 2º. Ficam mantidos os valores de subsídios previstos na Lei nº 2.592 de 05 de outubro de 2012 para o subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Ananindeua, Estado do Pará, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o subsídio mensal do Vice-Prefeito, na forma do que dispõe o Art. 37, incisos XI e V da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Art. 3º. O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Ananindeua, Estado do Pará, e dos cargos com subsídios equiparados, é fixado em R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os Secretários terão direito ao décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. O subsídio mensal devido aos Secretários Adjuntos Municipais de Ananindeua, Estado do Pará, e dos cargos com subsídios equiparados, é fixado em R\$ 7.618,20 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os Secretários Adjuntos terão direito ao décimo terceiro subsídio.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 29/01/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 29/01/24
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 29/01/24
Rui Begot da Rocha
Presidente





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

Art. 5º. Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo, terá como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, obedecidos os limitadores constitucionais.

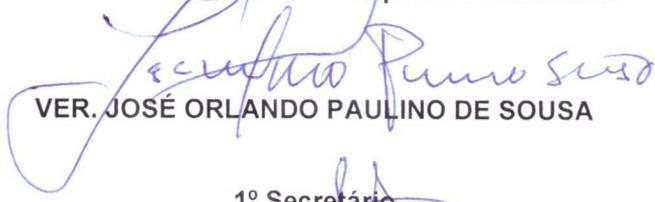
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Ananindeua, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 3.358, de 11 de agosto de 2023 e a Lei nº 2.592 de 05 de outubro de 2012.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de agosto de 2023.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 16 de janeiro de 2024.


RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua


VER. JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA


1º Secretário
VER. AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES
2º Secretário





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará

Excelentíssimas Vereadoras,

Excelentíssimos vereadores.

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, venho respeitosamente encaminhar o presente Projeto de Lei que tem por objeto a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

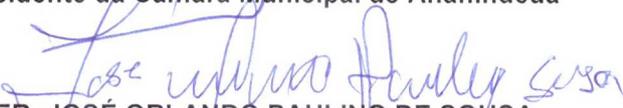
Como é sabido, nossa Lei Orgânica prevê no artigo 37 a competência do Legislativo para dispor sobre os Subsídios dos Agentes Políticos de Ananindeua, o que se revela razoável e necessário promover um reajuste aos Secretários e demais agentes políticos equiparados, para que sejam mitigação das perdas inflacionárias de seus subsídios que não é revisto desde a sua instituição que se deu há mais de 10 (dez) anos pela Lei nº. 2.592, de 5 de outubro de 2012. Em relação ao valor do Prefeito e Vice-Prefeito, é proposto neste projeto a manutenção dos mesmos valores estabelecidos na Lei nº. 2.592, de 5 de outubro de 2012.

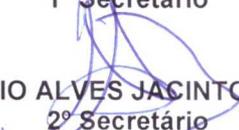
Para a fixação dos valores desta lei, considerou-se que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de maio de 2013 a maio de 2023 foi de 80,503240%, e analisando o que foi concedido na Revisão Geral Anual conferida aos Servidores Efetivos neste período, temos um reajuste de 32,6498% pela Lei nº 3.320, 27 de abril de 2023, Lei nº 3.231, 15 de março de 2022, Lei nº 2.730, de 24 de junho de 2015 e Lei nº 2.686, de 25 de junho de 2014. Sendo assim, é proposta para os Secretários a equiparação do reajuste aplicado para seus subsídios, e o mesmo se dá aos Secretários Adjuntos em que se propõe um aumento de 26,97%.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ananindeua, em 16 de janeiro de 2024.


RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua


VER. JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA
1º Secretário


VER. AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES
2º Secretário

Nº PROC.: 00000 - PLE 004/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013281 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8911AF576B56D112FFFF780A9FFFE517ED

